

Z&V CONFECOES LTDA - CNPJ N° 28,067.415/0001-00						
Item	Especificação	Und	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Marca
01	CONJUNTO UNIFORME VOLEIBOL ADAPTADO IDOSOS MASCULINO E FEMININO, CONTENDO CAMISETA, SHORT E MEIA: CAMISETAS E SHORTS DEVEM SER 100% POLIÉSTER NUMERAÇÕES INDIVIDUAIS CONFORME REGULAMENTO VIGENTE AS ARTES DEVEM SER PELO SISTEMA DE SUBLIMAÇÃO, ARTES E LOGOS E CORES A DEFINIR, TAMANHOS DO PP AO EGG, MEIAS IDEAIS PARA PRÁTICA ESPORTIVA EM POLIAMIDA CANO MÉDIO	CONJ	50	R\$ 121,90	R\$ 6.095,00	PRÓPRIA
VALOR TOTAL: R\$ 6.095,00						

Recursos Orçamentários:

Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos	
Funcional Programática	08 241 6001 2064 0000
Elemento de despesa	3.3.90.30.00
Fonte	1.501.0000.00
Ficha	233

Vigência: 19 de novembro de 2025 – 18 de maio de 2026

Assinam: MARIA TORIBIA OLAZAR SANCHES e Z&V CONFECOES LTDA

Matéria enviada por Eduarda Puerta Pereira

Procuradoria Geral**LEI MUNICIPAL N.º 2.301, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

“INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À DOENÇA DE ALZHEIMER E OUTRAS DEMÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e Outras Demências no Município de Sidrolândia-MS, para construção e monitoramento participativos no enfrentamento da doença de Alzheimer e de outras demências.

Parágrafo único. A Política Municipal de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e Outras Demências se dará através da articulação de áreas como saúde, assistência social, direitos humanos, inovação e tecnologia.

Art. 2º. A Política Municipal de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e Outras Demências deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Construção e acompanhamento de maneira participativa e plural;

II - Apoio e capacitação da Atenção Primária à Saúde;

III - Uso de medicina baseada em evidências;

IV - Visão permanente de integralidade e interdisciplinaridade;

V - Articulação de serviços e programas já existentes;

VI - Seguimento de orientações do Plano de Enfrentamento da Organização Mundial da Saúde;

VII - Delimitação de meta e prazos, assim como sistema de divulgação e avaliação;

VIII - Prevenção de novos casos de demência;

IX - Uso de tecnologia em todos os níveis de ação.

Art. 3º. O enfrentamento das demências observará os seguintes princípios fundamentais, respeitada a vontade dos indivíduos ou de seus representantes legais:

I - Integrar os aspectos psicológicos e sociais ao aspecto clínico de cuidado do paciente;

II - Oferecer um sistema de apoio para ajudar a família a lidar com a doença do paciente, em seu próprio ambiente;

III - Oferecer um sistema de suporte para ajudar os pacientes a viverem o mais ativamente possível;

IV - Usar uma abordagem interdisciplinar para acessar necessidades clínicas e psicossociais dos pacientes e suas famílias.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Saúde poderá desenvolver campanhas de orientação e conscientização em clínicas, Hospital Elmíria Silvério Barbosa, postos de saúde, com informações sobre as doenças que ocasionam perda de funções cognitivas associadas ao comprometimento da funcionalidade da pessoa acometida.

Parágrafo único. A organização dos serviços, os fluxos, rotinas e a formação dos profissionais de saúde serão aquelas preconizadas pelos gestores da Secretaria Municipal de Saúde de Sidrolândia-MS.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. A Política Municipal de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e Outras Demências poderá ser efetivada através de um plano de ação construído entre o Poder Executivo e os diversos atores articulados com o presente tema.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei para garantir sua execução.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 27 de Novembro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Adrielly Alves de Oliveira

Câmara Municipal de Sidrolândia

AVISO DE LICITAÇÃO DE SESSÃO PÚBLICA – CONCORRÊNCIA Nº 001/2025. SORTEIO – SUBCOMISSÃO TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, TORNA PÚBLICO**, por meio Agente de Contratação e Equipe de Apoio de Licitação, nomeada pela Portaria nº 02/2025 para conhecimento dos interessados que, no recinto da Câmara Municipal, localizada na Rua Avenida Antero Lemes da Silva, nº 1664, Centro, nesta cidade de Sidrolândia-MS, que será realizada, no dia 01º de Dezembro de 2025, às 12h00 (Brasília - DF), Sessão Pública de Sorteio, para escolha dos membros que irão compor a Subcomissão Técnica que irá proceder à análise e o julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas no âmbito da **Concorrência nº 01/2025, Processo Administrativo nº 015/2025**, que tem por objeto a contratação de agência de publicidade para prestação de serviços nos setores de publicidade e propaganda.

Serão sorteados 03 (três) nomes dentre os profissionais abaixo relacionados, que se escreveram no presente chamamento público que se encerrou no dia 27/11/2025 às 12:00 horas (Brasília -DF):

Nº	NOME DO PROFISSIONAL	FORMAÇÃO
1.	EVERTON ALVES GARCIA	COMUNICAÇÃO
2.	JEOZADAQUE ROCHA GARCIA	COMUNICAÇÃO
3.	LUIZ CARLOS FRANCO VIEIRA	JORNALISMO
4.	KELSON RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO	JORNALISTA
5.	PAULINNE CARRILHO MAIA	JORNALISMO
6.	JOÃO VITOR DE ALMEIDA	PUBLICIDADE
7.	FELIPE ALLAN SCHINAIDER	AUTONOMO
8.	EMÍLIA DE OLIVEIRA SBROCCO DORSA	JORNALISMO
9.	ARTHUR MAGNO FALCÃO DE SOUZA	PUBLICIDADE
10.	ADRIELLY GONÇALVES ROSA PEREIRA	PUBLICIDADE
11.	MARIA DE NAZARETH RIBEIRO DE SOUZA	MARKETING

Nos termos do § 5º, do artigo 10, da Lei Federal nº 12.232/2010, até 48 (quarenta e oito) horas antes da Sessão Pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação acima, mediante fundamentos jurídicos plausíveis. As impugnações deverão ser protocoladas junto ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio de Licitação da Câmara Municipal ou por meio do e-mail licitacao@camarasidrolandia.ms.gov.br.

Sidrolândia-MS, 27 de novembro de 2025.

ROBSON OSCAR NANTES RAFAEL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Matéria enviada por Robson Oscar Nantes Rafael

PORTARIA Nº52/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO SIDROLÂNDIA/MS

“DISPÕEM SOBRE A REVOGAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAR NA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E ATESTO DE NOTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.”

Com a finalidade de desempenhar as funções do Controle Interno no acompanhamento e fiscalização dos atos administrativos no âmbito do Poder Executivo, observados os princípios definidos nos arts. 37 e 74 da CF/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei geral de licitações e nas boas práticas que devem reger as compras públicas.

CONSIDERANDO o art. art. 117 da Nova Lei de Licitações 14.133/21, que determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, bem como as disposições das normas internas do município que regulamentam o processo de fiscalização e instituem o Plano Básico de Fiscalização;

RESOLVE:

Considerando a portaria nº 25/2025

ART. 1º - Fica **revogada** a nomeação dos Servidores Públicos abaixo relacionado, para atuar como **FISCAL** das contratações administrativas desta Secretaria Municipal:

Ana Carolina Espindola Barbosa	Matricula 11078
Karina de Souza Nazareth	Matricula 14026